

EMENTA: ICMS. BIS IN IDEM – NÃO CONFIGURAÇÃO – OPERAÇÕES DE SAÍDA. FATOS PRESUMIDOS COM BASE NO CONTRASTO ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SUJEITO PASSIVO - AUTUAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A existência de autuação posterior, ainda que mais abrangente, não caracteriza a anterior como *bis in idem*, podendo a posterior, caso se refira aos mesmos fatos, assumir essa característica.

Comprovada a ocorrência de operações com cartão de crédito ou débito, sem que tenha havido declaração ao Fisco de operações de saída realizadas pelo respectivo estabelecimento, é legítima a presunção de ocorrência de operações sujeitas à incidência do imposto no valor correspondente a essas operações de crédito ou débito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 143/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2018.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente  
Cons. Jayme da Silva Neves Neto – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 14/8/2018, os Conselheiros Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valtter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente) e Gigliola Lilian Decarli. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 134/2018 – PROCESSO N. 11/011731/2017 (ALIM n. 34724-E/2017) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 4/2018 – RECORRENTE: Lojas Avenida Ltda. – I.E. 28.332.449-0 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Marco Antônio Gomes Behrnt (OAB/SP 173.362) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: PROCESSUAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – NÃO CONHECIMENTO. NULIDADE DA AUTUAÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO. ICMS. CREDITAMENTO INDEVIDO – Apropriação de créditos em desacordo com a legislação tributária – FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. COMPROVAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – APLICAÇÃO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

O Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para apreciação de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001 (Súmula n. 7).

A alegação de que a multa aplicada afronta o princípio do não confisco configura arguição de inconstitucionalidade para a qual o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão (Súmula n. 8).

Estando suficientemente descritos no ALIM a matéria tributável e o fato típico da infração praticada pelo sujeito passivo, bem como demonstrados, com elementos necessários, o cálculo do imposto devido e a forma do cálculo dos encargos financeiros, não prevalece a alegação de nulidade do lançamento, por insuficiência de elementos informativos ou, ainda, por cerceamento ao direito de defesa.

A utilização de crédito do imposto em hipótese não admitida pela legislação impõe o reconhecimento da legitimidade da exação que imputou a penalidade correspondente e exigiu o imposto que deixou de ser recolhido em razão do creditamento indevido.

É legítima a utilização da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM) para atualização monetária dos créditos tributários do Estado (Súmula n. 6), bem como a cobrança de juros moratórios no percentual previsto em lei estadual.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 4/2018, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento parcial e desprovisionamento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2018.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente  
Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 16/8/2018, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Gérson Mardine Fraulob (Suplente), Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valtter Rodrigues Mariano e Bruno Oliveira Pinheiro (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 135/2018 – PROCESSO N. 11/054277/2016 (ALIM n. 1490-M/2016) – REEXAME NECESSÁRIO N. 21/2017 – RECORRIDA: Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. – I.E. 28.338.917-6 – Ivinhema-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente.

EMENTA: PROCESSUAL. INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE AUTUANTE – NULIDADE DO LANÇAMENTO – CONFIGURAÇÃO – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

Tratando-se de situação em que, para a conclusão quanto à ocorrência dos fatos que ensejam a edição de atos de lançamento e de imposição de multa, exigem-se atos que configurem fiscalização de estabelecimento, como no caso em que o bem adentra, regularmente, no Estado, em decorrência de remessa para prestação de serviços pelo proprietário das máquinas, referidos atos praticados após o trânsito, incluídos os de lançamento e de imposição de multa, competem ao Auditor Fiscal da Receita Estadual, sendo nulos, por incompetência, quando praticados por Fiscal de Tributário Estadual.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 21/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, contrariando o

parecer, de ofício, pela declaração de nulidade dos atos de lançamento e de imposição de multa, ficando prejudicada a análise do reexame necessário.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2018.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente  
Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 16/8/2018, os Conselheiros Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Gérson Mardine Fraulob (Suplente), Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valtter Rodrigues Mariano, Bruno Oliveira Pinheiro (Suplente) e Ana Lucia Hargreaves Calabria. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

#### EDITAL n. 62/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, de 31 de maio de 2017, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que deixaram de cumprir os procedimentos estabelecidos nos Editais n. 57/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, de 29 de junho de 2018, e n. 59/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, de 2 de agosto de 2018, relativos à convocação dos candidatos para a Fase VII: Investigação Social, sendo que:

1. No Anexo I, consta a relação dos candidatos que deixaram de efetivar o preenchimento *on line* do Formulário de Informações Pessoais – FIP, correspondente à Etapa I da Fase VII: Investigação Social, descumprindo, portanto, o disposto no item 2 dos Editais n. 57/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, e n. 59/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, restando eliminados do Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017.

2. No Anexo II, consta a relação dos candidatos que realizaram o preenchimento do Formulário de Informações Pessoais – FIP de forma incompleta, impossibilitando o seu regular prosseguimento da Fase VII: Investigação Social, e descumprindo, portanto, o disposto no item 2 e no subitem 2.2 dos Editais n. 57/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, e n. 59/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, restando eliminados do Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE SETEMBRO DE 2018.

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS  
Secretário de Estado de Administração  
e Desburocratização.

ANTONIO CARLOS VEIDEIRA  
Secretário de Estado de Justiça  
e Segurança Pública.

MARCELO VARGAS LOPES  
Delegado-Geral da Polícia Civil

#### ANEXO I AO EDITAL n. 62/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017

Nome Completo	CPF
Adriano Nantes Paim	03314450184
Airton Ruyz Dutra Junior	07079979927
Amanda Gabriela da Silva de Souza	03974320113
Ana Luiza Norlier da Silva Carneiro	99523787187
Barbara Yara Ribeiro dos Santos	03677038154
Bianca Tchornei	07865737912
Christopher Vinicius Souza de Jesus	01217722173
Cleiton Tribess	0924382961
Eder Cassio da Cruz Januario	03955067190
Edson de Souza Lima Junior	02563458137
Eli Fernando Gil Espíndola	04282165103
Evaner Mazonara de Assis	08203811957
Everton Gonçalves Vilaverde	01608680096
Everton Luiz Extecoetter	07962764988
Evyn Espindola Ferreira	03622081155
Fábio Junior da Silva de Azevedo	06708035960
Fernando Campos Pavani	03084153108
Fernando Lemes Borges	02327039142
Flavio Arantes Rosa	21722949856
Gabriel de Oliveira Rodrigues	05255747190
Guilherme Gustavo da Silva Gisich	01204080070
Guilherme Pereira do Prado Almeida	04215983100
Gustavo Magrão de Frias	02520430141
Iago Pereira Bonfim	02364145180
Jean Borges Meireles	03579660152
Jean Carlos da Silva Cunha	01413286143
Jean Luc Reversé do Prado	05795780707
Jefferson Luiz Martinez Ocampos	00504159135
João Paulino Cardoso Neto	02561265188

Nome Completo	CPF
Joao Antunes Pires Junior	70266751172
Juliano da Silva Crispi	00026157110
Leandro Notari	02195812150
Luana Macedo Monaco Thal	01063008140
Luciana da Silva Vilela	02667264100
Luisa Paula Gnoatto	01671559118
Mário Emílio Leal dos Santos	09831016718
Matheus Melgaço Oliveira Santos	00920489192
Mússio Campos Alves de Oliveira	00012152137
Rafael Argon de Rezende Martins	10522437702
Ricardo Ribeiro Machado Maciel	03352996369
Ricardo Tafarelo Moreno Araujo	02019837102
Ronaldo Amaral Casimiro de Assis	27855911863
Samuel Eliaquim Moreira dos Santos	94630860215
Taina Lazarini Oliveira	08592029929
Tiago Severo Neris Marassi	05093928143
Umberto Livani Filho	36930198862

**ANEXO II AO EDITAL n. 62/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017

Nome Completo	CPF
Gesomar Rodrigues de França	70545154120
Lucas Consolaro Loureiro	08942440940
Rodolfo Henrique Andrade Bispo	05357347514

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ATO CGPGE/Nº 02/2018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

*Altera datas de realização de Correição Ordinária nas Procuradorias previstas no calendário do Ato CGPGE que menciona.*

O **CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, III, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, pelo art. 33 da Lei nº 3.151, de 23 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 3.518, de 15 de maio de 2008, pelos arts. 9º, III, 15, 16, II, 18 e §§, do Anexo I, do Decreto nº 12.645, de 4 de novembro de 2008, e pelo art. 2º, inciso III, c.c. art. 39 a 44 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar parcialmente, por necessidade e adequação, as datas previstas no calendário disposto no Ato CGPGE/Nº 01, de 14 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 9.595, de 15 de fevereiro de 2018, para a realização de correição ordinária nas Procuradorias conforme abaixo:

2019			
Data:	Local:	Órgão correicionado:	Dia(s):
Março	Campo Grande	PJUR/DETRAN	12
		PJUR/AGEPAN	14
Abril	Campo Grande	COPGE	23
		PR Nova Andradina/PGE	29-30

Art. 2º Divulgar às autoridades e à população em geral que estará à disposição dos interessados nas respectivas datas nas sedes das Procuradorias acima para receber informações sobre os serviços prestados por intermédio desses órgãos.

Art. 3º Ficam mantidas as demais datas de correições previstas no Ato anterior.

Campo Grande, 12 de setembro de 2018.

**Marcos Costa Vianna Moog**

Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Extrato de Ordem de Execução de Serviços Nº 0050/2018/GL/COINF/SED Nº Cadastral 10787**

**Processo:** 29/026.404/2018  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Mosaico Construções Eireli - EPP

**Objeto:** Serviços de reforma dos banheiros e pintura da quadra da EE. Teotônio Vilela, localizada no município de Campo Grande/MS.

**Ordenador de Despesas:** Maria Cecília Amendola da Motta  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 12368201021910012 - Construção, reforma, ampliação e adaptação da rede estadual de ensino, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - Nota de Empenho n. 2018NE005495.

**Valor:** R\$ 322.451,10 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos)  
**Amparo Legal:** Lei n. 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, demais normas legais vigentes.

**Do Prazo:** O prazo será de até **240 (duzentos e quarenta)** dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de execução dos mesmos.

**Data da Assinatura:** 06/09/2018  
**Assinam:** Maria Cecília Amendola da Motta e Rogério de Matos Neves

**Extrato de Ordem de Execução de Serviços Nº 0051/2018/GL/COINF/SED Nº Cadastral 10772**

**Processo:** 29/024.526/2018  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Alicerce Construtora Ltda - EPP

**Objeto:** Serviços de ampliação do refeitório na EE. São José, localizada no município de Cassilândia/MS.

**Ordenador de Despesas:** Maria Cecília Amendola da Motta  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 12368201021910012 - Construção, reforma, ampliação e adaptação da rede estadual de ensino, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - Nota de Empenho n. 2018NE005494.

**Valor:** R\$ 244.856,65 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

**Amparo Legal:** Lei n. 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, demais normas legais vigentes.

**Do Prazo:** O prazo será de até **240 (duzentos e quarenta)** dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de execução dos mesmos.

**Data da Assinatura:** 06/09/2018  
**Assinam:** Maria Cecília Amendola da Motta e Clayton Clemente Soares da Silva

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO N. 46 CIB/SES CAMPO GRANDE, 27 DE AGOSTO DE 2018.

*Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 24 de agosto de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar o credenciamento de equipes de Atenção Básica:

**I** - 06 Equipes de Estratégia de Saúde da Família, com Estratégia Saúde Bucal modalidade I, no município de Campo Grande;

**II** - 01 Equipe de Estratégia de Saúde da Família, com Estratégia Saúde Bucal modalidade I, no município de Costa Rica;

**III** - 01 Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) Tipo II, no município de Batayporã.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO N. 47 CIB/SES CAMPO GRANDE, 27 DE AGOSTO DE 2018

*Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 24 de agosto de 2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a Habilitação do Processo Transexualizador - Modalidade Ambulatorial no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - EBSERH (CNES 9709), de acordo com os critérios da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - ANEXO XXI Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**

Secretário de Estado de Saúde

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** - AGEHAB, por sua Diretora-Presidente, através deste edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação local, verificando características de **ABANDONO** das unidades habitacionais localizadas em **CORUMBÁ/MS** e consequentemente a infração de condições preestabelecidas, convoca os beneficiários listados abaixo para ocupação do imóvel, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar desta publicação, sob pena de rescisão contratual.

No caso de não necessitar do imóvel recebido, o(a) beneficiário(a) poderá dirigir-se à AGEHAB, na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, CEP 79041-118, para devolução do referido imóvel, a fim de que o mesmo seja entregue à nova família que necessite de moradia, conforme nosso banco de cadastro.

Ordem	Nome	CPF	QD	LT	Conjunto Habitacional
1	VIRNA LISA SANT´ANA	***.001.301-63	19	31	GARÇA BRANCA
2	ANA PAULA DA SILVA	***.204.311-87	18	19	GARÇA BRANCA
3	ANGELO RICARTE	***.932.411-00	05	17	GARÇA BRANCA